

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no SEI nº 21.0.000011267-1;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 13.10.2021, disponível no sítio do TJGO na presente data, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA, Juíza de Direito do 1º Juizado da Infância e da Juventude, das Causas Cíveis e Questões Administrativas Afins da Comarca de Goiânia/GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 136ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no biênio de 29.10.2021 a 28.10.2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### COMUNICAÇÕES

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600060-10.2021.6.09.0007

PROCESSO : 0600060-10.2021.6.09.0007 RECURSO ELEITORAL (Caldas Novas - GO)

RELATOR : JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

RECORRENTE : NATHALIA ALVES SIQUEIRA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RECURSO ELEITORAL (11548) - PROCESSO Nº 0600060-10.2021.6.09.0007 - CALDAS NOVAS - GOIÁS

RELATOR: JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: NATHALIA ALVES SIQUEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Procedimento Administrativo deflagrado em desfavor de NATHÁLIA ALVES SIQUEIRA, condenada à pena de multa no valor de R\$ 316,17 (trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos), por suposta ausência aos trabalhos eleitorais, com fulcro no art. 124 c/c art. 367, § 2º, do Código Eleitoral.

Compulsando os autos, denota-se que após proferida a sentença, a Requerida foi dela intimada, via publicação no Diário de Justiça Eletrônico (certidão, ID 36897348), sendo, na sequência, distribuído o feito a este Relator sem que tenha havido a interposição de qualquer Recurso, conforme certificado pela *Coordenadoria de Registros de Dados Processuais e Partidários, Protocolo e Expedição, deste Tribunal* (ID 36898410).

Desse modo, DETERMINO a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que se proceda à uma nova intimação da Requerida, sendo-lhe facultada a constituição de um advogado, considerando o disposto no art. 272, § 2º, do CPC, segundo o qual: "Sob pena de nulidade, é